



CIRCULAR Nº 10 – 2025 | 2026

Para conhecimento das Associações, Clubes seus filiados, Rádio, Televisão, Imprensa e demais interessados a Direcção da Federação Portuguesa de Voleibol, informa:

PUBLICAÇÃO DE DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE DISCIPLINA

Sanções aplicadas em **processo sumário**, constantes do Mapa Anexo.

Porto e Secretaria da Federação Portuguesa de Voleibol, 24 de outubro de 2025

A DIREÇÃO

PROCESSOS SUMÁRIOS

Para conhecimento das Associações, Clubes seus filiados e demais interessados, pelo presente se informa que o Conselho de Disciplina desta Federação, em reunião restrita de hoje, deliberou aplicar as sanções constantes do mapa anexo.

Às notificações agora efetuadas é aplicável, entre outros preceitos regulamentares, o disposto no artigo 188.º e no artigo 37.º do Regulamento de Disciplina.

As sanções de multa deverão ser liquidadas nos termos do artigo 35.º n.º 1 do Regulamento de Disciplina.

As decisões do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol, em formação restrita, são impugnáveis por via de recurso para o Pleno da mesma Secção, nos termos do artigo 255.º do Regulamento de Disciplina.

De acordo com o n.º 4 do artigo 247.º do Regulamento de Disciplina, no caso de improcedência do recurso para o pleno da Secção Disciplinar, será o recorrente condenado no pagamento das respetivas custas.

Último dia para pagamento da multa: 14 de novembro de 2025

Esmoriz GC vs CN Ginástica (18/10/2025) - Jogo 268
CN SM II Divisão - 1.º Fase

ESMORIZ GC

J ROBERTO REIS, Lic. 33889 EUR 18,00 MULTA Artigo 138.1RD
(1.º Cartão vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)

J DIOGO FERREIRA, Lic. 253976 EUR 18,00 MULTA Artigo 138.1RD
(1.º Cartão vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)



VC Viana vs Esmoriz GC (19/10/2025) - Jogo 607
CN Sub21 (JB1) Masculinos

ESMORIZ GC

T ROBERTO REIS, Lic. 4141 EUR 54,00 MULTA Artigo 138.1RD
(ex vi artigo 142.º, n.º5 - 1.º Cartão vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)



AAS Mamede vs SC Espinho (19/10/2025) - Jogo 608
CN Sub21 (JB1) Masculinos

SC ESPINHO

T JANUÁRIO SILVA, Lic. 1852 EUR 54,00 MULTA Artigo 138.1RD
(ex vi artigo 142.º, n.º5 - 1.º Cartão vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)



SC Braga vs Ala N´Alvares Gondomar (19/10/2025) - Jogo 914
CN Juniores A Femininos - Divisão A Norte

A CRISTIANA SILVA, Lic. 1480 REPREENSÃO Artigo 177.1RD
(Incumprimento dos deveres em geral. – Violação do disposto no n.º 11 do artigo 7.º do Regulamento de Arbitragem. – Conforme relatórios oficiais e verificação administrativa. – Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

Esmoriz GC vs CN Ginástica (18/10/2025) - Jogo 268
CN SM II Divisão

ESMORIZ GC

C ESMORIZ GC **EUR 54,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

(Inobservância de outros deveres - Violação do disposto no artigo 24.º n.º 4 do Regulamento de Provas e do disposto no ponto 1 dos Termos da Organização dos Jogos quanto aos movimentadores de bola e limpa-chãos - O jogo realizou-se com 2 movimentadores de bolas e sem limpa-chãos. - Conforme relatado pela equipa de arbitragem - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2, aplicável *ex vi* artigo 228.º n.º1, alínea e) do Regulamento de Disciplina. Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais - cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



CA Madalena vs SL Benfica (19/10/2025) - Jogo 606
CN Sub21 (JB1) Masculinos

SL BENFICA

C SL BENFICA **DERROTA** **Artigo 75.1a) RD**

C SL BENFICA **EUR 179,00 MULTA** **Artigo 75.1a) RD**

(Prova por pontos. – Inclusão irregular de jogador. – O jogador Ruban Tsimur atuou em representação do SL Benfica sem estar devidamente inscrito na FPV. - Conforme boletim de jogo e verificação administrativa (cf. artigo 229.º, n.º2 alínea b)). Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). Analisada a defesa apresentada, este Conselho de Disciplina entende que aquela não infirma a factualidade descrita, sendo a mesma confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



Vitória SC vs Clube Kairos (19/10/2025) - Jogo 9
Liga Solverde.pt

VITORIA SC

C VITORIA SC **EUR 71,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

(Inobservância de outros deveres – Violação do disposto nos artigos 26.º n.º 4 e 27.º n.º 4 do Regulamento de Provas. – Não utilização do E-Scoresheet (boletim oficial). – Conforme verificação administrativa e relatórios oficiais. – Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina RD. – Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indicado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais – cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

Lusófona VC vs Famões CA (18/10/2025) - Jogo 1143
CN Juvenis Femininos

FAMÕES CA

C FAMÕES CA EUR 107,00 MULTA Artigo 160.1a) RD

(Comportamento Incorreto do Público – Violação dos deveres ínsitos no artigo 19.º, n.º 1 do Regulamento de Disciplina, do artigo 9.º, alínea d) do Regulamento de Prevenção da Violência no Voleibol e, artigo 23.º, n.º 1, alínea j) da Lei 39/2009 de 30 de julho, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos. - Conforme relatórios oficiais - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). – Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais – cf. 13.º, alínea f) do RD -, pelo que é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



AC Albufeira vs SC Caldas (18/10/2025) - Jogo 269
CN SM II Divisão

SC CALDAS

C SC CALDAS DERROTA Artigo 75.1a) RD

C SC CALDAS EUR 179,00 MULTA Artigo 75.1a) RD

(Prova por pontos. – Inclusão irregular de jogador. – Os jogadores João Campinas e Daniel Jardim atuaram em representação do SC Caldas sem estar devidamente inscritos na FPV. - Conforme boletim de jogo e verificação administrativa (cf. artigo 229.º, n.º2 alínea b)). Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). Analisada a defesa apresentada, este Conselho de Disciplina entende que aquela não infirma a factualidade descrita, sendo a mesma confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

O Conselho de Disciplina

